

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DIA 07.12.2021

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 062/2021, que “**INSTITUI** incentivo fiscal temporário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o incentivo fiscal temporário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos serviços dispostos nos subitens 9.02, 9.03, 12.01 a 12.17 e 17.11 da lista anexa à Lei Nº 2.251, de 02 de outubro de 2017, quando prestados por pessoas jurídicas não enquadradas no Simples Nacional, observados os seguintes critérios:

(...)

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **649/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 063/2021, que “**RENOMEIA** e acresce dispositivos à Lei n. 2.565, de 26 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa de Incentivos Fiscais e Extrafiscais (Proinfe) para criação e fomento do polo Digital de Manaus (PDM), destinado à instalação de startups, e dá outras providências”.

Art. 1º A Lei n. 2.565, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

§1.º Admitir-se-á a aplicação de benefícios fiscais e extrafiscais a startups localizadas fora da delimitação a que se refere o caput deste artigo quando vinculadas a incubadoras apoiadas por órgãos governamentais, a instituições de ensino superior e a institutos de pesquisa e desenvolvimento, observados os critérios definidos em regulamento.

(...)”

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **650/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **648/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 061/2021, que “**DISPÕE** sobre a autorização do poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, adimplente, registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, seja em cota única ou em parcelas, com o pagamento do tributo, do exercício da respectiva campanha.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **651/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 065/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 2.389, de 04 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Casa Civil e dá outras providências”.

Art. 1º Altera a Lei n. 2389, de 04 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Ar. 2.º (...)

§1.º A CML, órgão de deliberação coletiva, será composta por:

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 21ª Comissões ao PROJETO DE EMENDA À LOMAN n.º 009/2021, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 064/2021, que “**ALTERA** dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN”. *[Art. 168 da LOMAN – Dispõe sobre a afetação e desafetação de bens de uso comum do povo (...).]*

Art. 1º O art. 168 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 168. A afetação e desafetação de bens de uso comum do povo dependerá de lei específica, aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.
(...)”

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS DO AMAZONAS (ADEAM), e dá outras providências”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS (ADEAM), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.995.783/0001-87, com sede na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, 7º andar, Bairro Parque 10 de novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **662/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **195/2021**, de autoria do Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**INSERE**, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Feira Cultural Indígena de Terra Preta/Baré do Baixo Rio Negro, a ser realizada anualmente na data de 25 de setembro”.

Art. 1.º Fica inserida a Feira Cultural Indígena de Terra Preta/Baré do Baixo Rio Negro, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser realizada anualmente na data de 25 de setembro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **353/2021**, de autoria do Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**DISPÕE** sobre a comunicação dos shoppings centers, lojas, supermercados e similares aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior”.

Art. 1º Ficam shoppings centers, lojas, supermercados e similares do município de Manaus, obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 18ª Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **532/2021**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**INSTITUI** o controle da poluição sonora proveniente de veículos automotores, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o controle da poluição sonora produzida por veículo automotor por meio da emissão de ruídos acima do permitido na legislação vigente, por quaisquer acessórios, dispositivos, equipamentos ou componentes veiculares.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **175/2021**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DETERMINA** a fixação de placas, cartazes e/ou banners, informando os endereços e telefones dos conselhos tutelares e telefones dos disk denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Escolas das Redes Pública e Privada de ensino do município de Manaus, deverão afixar nas portas de entrada e em outros locais visíveis, de forma destacada e legível, placas, cartazes e/ou banners, contendo informações necessárias sobre os todas as formas de abuso, incluindo o físico, sexual, psicológico e pedofilia, bem como os endereços e números de telefones dos Conselhos Tutelares e números de telefone dos disk denúncia da Secretaria de Segurança Pública.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **196/2021**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ MATOS**, que “**DISPÕE** sobre a inclusão de medidas de capacitação socioemocional no projeto pedagógico elaborado pelas escolas do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º As escolas do Município de Manaus, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização e capacitação socioemocional de seus educandos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **204/2021**, de autoria do Vereador **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 1º Deverá ser divulgado nos impressos da SEMED, livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal a mensagem “Nem todo esconde-esconde é brincadeira”. Denuncie - Disque 100 - Não precisa se identificar”.

Parágrafo único. O texto deverá ser apresentado de forma que possibilite fácil explicação, visualização, acesso e leitura..

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **265/2021**, de autoria do Vereador **SANDRO MAIA**, que “**INSTITUI** o “Dia do Voluntário das Instituições Sem Fins Lucrativos” e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito municipal, o “Dia do Voluntário das Instituições Sem Fins Lucrativos”, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à sanção do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. **034/2021**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro “Cidade de Manaus” ao Sr. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA DE OURO “CIDADE DE MANAUS” ao Sr. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, com base no artigo 173, inciso IV do Regimento Interno, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cidade de Manaus e ao Estado do Amazonas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Promulgação.
